



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**Lista de Verificação
Contratação de Bens
Processo nº SEMA-PRO-2024/02095**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto 1.525/22 para aquisições de serviços comuns, **todas as referências de página são relacionadas ao sistema SIGADOC.**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./págs.)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	CAPA
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	SIM	1151-1152
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	CAPA
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	1017
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	NÃO	---
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	04-10
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM, Item 15.1 TR	37-38
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM, Item 15.1 TR	37-38
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Não há Estudo Técnico Preliminar.	---
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.	---
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	NÃO SE APLICA, art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022	---
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa, nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	NÃO SE APLICA, art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022	---
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares	Não se Aplica	---



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 15/08/2024 às 15:25:09, DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARAES - GERENTE / GIAC - 15/08/2024 às 15:30:05 e KELLY ALMEIDA KORMANN - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GECON - 15/08/2024 às 17:00:10.
Documento Nº: 19920307-6481 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19920307-6481>
HASH: de7498b92442424e6fddb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM, Item 6. Termo de Referência.	19-20
Há termo de referência?	SIM	11-52
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	11-52
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houve alterações	---
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM, Item 15.1 TR	37-38
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	SIM	11-52
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	33-35
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	33-35
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	Não se Aplica	---
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	1093-1133
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	SIM	1019-1148
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	SIM, item 5.1 e 14.2 do TR	19 e 36
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se Aplica	---
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	1019-1148
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	SIM, Anexo I do edital	1042-1048
Foi mantida na edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	SIM	1107-1108
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se Aplica	---
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim, item 12 Termo de Referência	36



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 15/08/2024 às 15:25:09, DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARAES - GERENTE / GIAC - 15/08/2024 às 15:30:05 e KELLY ALMEIDA KORMANN - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GECON - 15/08/2024 às 17:00:10.
Documento Nº: 19920307-6481 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19920307-6481>

HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEMADIC202432582A

Documento digital disponível em <http://aquiliscoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLicacaoDocumentoFlowbee.jsp/LVN7PMH2RTB4JDC7>.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	SIM	975-989
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	956-957
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	SIM	868-871
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	NÃO SE APLICA	
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	NÃO SE APLICA	
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	SIM	975-989
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	SIM	956-957
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	SIM	956-957
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	SIM	868-871
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	SIM	730-785
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	SIM	730-785
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	SIM	868-871
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	SIM	730-785





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	SIM, Item 15.1 TR	37-38
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	SIM, Item 1.1 TR (Tabela com cód. SIAG)	11-16
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não Se Aplica	---
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não Se Aplica	---

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, salvo a existência de parecer referencial	---	---
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	--	---
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	--	---



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 15/08/2024 às 15:25:09, DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARAES - GERENTE / GIAC - 15/08/2024 às 15:30:05 e KELLY ALMEIDA KORMANN - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GECON - 15/08/2024 às 17:00:10.
Documento Nº: 19920307-6481 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19920307-6481>

HASH: de7498b92442424e6fddb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEMADIC202432582A

Documento digital disponível em http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afLWN7PMH2RTB4JDC7.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 05502/2024/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido à Subprocuradoria - Geral de Defesa do Meio Ambiente–SUBPGMA–SEMA/MT, **para análise e emissão de parecer jurídico.**

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 15/08/2024 às 17:06:45.
Documento Nº: 19934243-6458 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19934243-6458>

HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 08069/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2024

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da aquisição de vidrarias para laboratório. Processo SEMA-PRO-2024/02095.

Senhor subprocurador,

Ao cumprimentá-lo, trata-se o processo de “*aquisição de vidrarias de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, por um período de 5 (cinco) anos.*”, a fim de atender as demandas desta Secretaria.

O processo foi instruído com os documentos elencados lista de verificação constante nas págs. 1153/1157, restando pendente neste momento a análise da legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/08/2024 às 12:20:19.
Documento Nº: 19954274-5578 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19954274-5578>

HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEMAOFI202408069A

Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LVN7PMH2RTB4JDC7>.





Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/02095

Número SPA: 2024-0000477

Data da chegada na PGE: 16/08/2024 - 14:15

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Aquisição de vidrarias para Laboratório - GLAB

Descrição detalhada: Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da aquisição de vidrarias para laboratório. Processo SEMA-PRO-2024/02095.

Matéria: Aquisições e Contratos

Valor estimado do processo: 0,00

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Processos a analisar

Status: **Em andamento**

Criado em: 16 de Agosto de 2024, 14:20 1 minuto

Prazo(s): **+**

30/08/2024

Evento(s): **+**

Marcador(es): **+**

[→ Próximo passo](#)

Linha do tempo

14h21
Sex, 16 de Agosto de 2024



[Processo distribuído](#)



Maria Carolina Cardoso Passos

14h20
Sex, 16 de Agosto de 2024



[Processo administrativo cadastrado](#)



Maria Carolina Cardoso Passos

01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

[Baixar arquivos](#) [Editar cadastro](#)

Processos associados

Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários



Maria Carolina Cardoso Passos



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/08/2024 às 14:22:59.
Documento Nº: 19960564-6226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19960564-6226>

HASH: de7498b92442424e6fddb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.

SEMACAP202464304
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/aces/publicacaoDocumentoFlowbee.jsp/LVN7PMH2RTB4JDC7>.





NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocurador(a)

Acessos



Maria Carolina Cardoso Passos
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
© Sexta, 16 de Agosto de 2024, 14:21

SEMCA202464304
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/public/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LYN7FHH2RTB4JDC7>.



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 16/08/2024 às 14:22:59.
Documento Nº: 19960564-6226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19960564-6226>

HASH: de7498b92442424e6fddb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/02095 (2024-00000477)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00187/2024/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS DE USO DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “aquisição de vidrarias de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, por um período de 5 (cinco) anos”, com valor total estimado em R\$ 370.233,51 (trezentos e setenta mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Constam dos autos:

Documento	Página
Ofício nº 392/2024/GSAAS/SEMA	02



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202467027A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Capa processo	03
Documento de formalização da Demanda DFD nº 20/2024	04/10
Termo de Referência nº 20/2024	11/53
Pesquisa de Preços	54/867
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 029/2024	868/871
Mensagem eletrônica	872/874
Solicitação de compras	875/881
Planilha de Análise de inexistência	881/955
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	956/957
Informações da Pesquisa de Preços	958/963
Planilha de Aquisição	964/989
Solicitação de compra	990/995
Planilha de aquisição 001/2024	996/1000
Despacho de modalidade	1001
Pedido de empenho	1002
Planilha de aquisição	1003/1009
Planilha de licitação	1010/1016
Portaria 380/2023	1017
Mensagem eletrônica	1018
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1019/1148
Certidão	1149/1150
Cadastro SIAG	1151/1152
Conformidade documental	1153/1157
CI nº 5502/2024/GAQ/SEMA	1158
Ofício nº 8069/2024/GSAAS/SEMA	1159



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202467027A
Documento digital di sgnDnive1 em DTEp://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/LVN7PMH2RTB4JDC7.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a descrição das vidrarias podem ser definidas objetivamente por meio de especificações usuais no mercado.

(Termo de Referência nº 20/2024 - fl.17)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de vidrarias, que podem ser adequadamente caracterizadas com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 19:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, contidas no item 1.1 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/10) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 020/2024/SEMA de fls. 11/52 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 11/52) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 020/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 18). Vejamos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.1 A contratação é necessária para substituição das vidrarias danificadas e/ou quebradas, e ampliação do quadro de vidrarias no Laboratório, a fim de podermos realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT, realizando assim as análises com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, além disso, prezando pela confiabilidade dos dados gerados.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 16/17).

1.4.O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: O levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizado pelos servidores da Gerência de Laboratório com base no histórico dos quantitativos de aquisições dos anos de 2016 a 2023, e também na previsão de recebimento de amostras para os próximos 5 anos, que será maior e necessitará de mais vidrarias para realização das análises.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 24 lotes, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 55/867. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: III, e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, e embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 956/957 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 37/38), o que foi devidamente validado às fls. 52.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 1002, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202467027A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1108/1112).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 284/322, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de material vidrarias para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/08/2024 - 10:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 0VX8Y



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:05.
Documento Nº: 20178486-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178486-3451>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2024/02095 – SPA 2024-00000477
Consultante:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Mínuta de Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00187/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS DE USO DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO PARCIAL.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 23/08/2024 - 15:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2DWKZ



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:47:50.
Documento Nº: 20178594-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178594-5853>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEMACAP202467028A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1149/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/02095 – SPA 2024-00000477**, que trata de “minuta de edital de pregão eletrônico”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 26/08/2024 - 07:27
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TA207



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - ASSESSOR JURIDICO / GSAAS - 26/08/2024 às 10:48:32.
Documento Nº: 20178652-958 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20178652-958>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEM-AP202467029A
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLicacaoDocumentoFlowbee.jsp/LYN7PWH2RTB4JDC7>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46651/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO
AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretário,

Trata-se o processo de “*aquisição de vidrarias de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, por um período de 5 (cinco) anos*”, a fim de atender as demandas desta Secretaria.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“... pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objetivo é a aquisição de material vidrarias para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022”.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00187/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos**.

Atenciosamente,

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/08/2024 às 11:28:18.
Documento Nº: 20181581-2167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20181581-2167>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.

SEMA DES 2024 46651 A
Documento digital disponível em: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?_afz=LN7PMH2RTB4JDC7





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

SEMDES202446651A
Documento digital di sgnnive1 em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/Flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LVN7PMH2RTB4JDC7.



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 26/08/2024 às 11:28:18.
Documento Nº: 20181581-2167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20181581-2167>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46758/2024/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2024

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2024/02095, que neste presente momento versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “*Aquisição de materiais de vidrarias de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA, por um período de 5 (cinco) anos*”;

Para tanto, o Parecer Jurídico nº 00187/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 1.162/1.175), devidamente homologado (pág. 1.176), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (págs. 1.019/1.148).

Sendo assim, **acolho** por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico nº 00187/2024/SGDMA/PGEMT, o qual opina:

“... pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a aquisição de material vidrarias para atender a demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 26/08/2024 às 15:00:39.
Documento Nº: 20191433-2167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20191433-2167>
HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.

SEMAD202446758A
Documento digital di sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20191433-2167





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 47259/2024/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2024

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Parecer Jurídico emitido e acolhimento pela autoridade máxima.

Objeto: "Aquisição de vidrarias, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT".

Senhora Gerente.

Encaminhamos o presente processo com **Parecer Jurídico nº 00187/2024/SGDMA/PGEMT** de págs. 1162-1176 (SEMA-CAP-2024/67027), com acolhimento dos fundamentos jurídicos pela autoridade superior juntado às págs. 1180 (SEMA-DES-2024/46758), que opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico nos termos do requerido, para conhecimento e demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental 004



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 27/08/2024 às 16:58:58.
Documento Nº: 20233000-8602 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20233000-8602>

HASH: de7498b92442424e6fdbb815cd4fbb2a. Juntado em 02/09/2024 10:47:41 por VANESSA CORREA.



SEMADES202447259A

Documento digital di sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20233000-8602

